# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**VEDA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MA-RANHÃO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RIFAS.**

1. Fica proibida a divulgação e a comercialização de rifas, em especial as online, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas domiciliadas no Estado do Maranhão, que descumprirem as normas regulamentadas pelas Leis Federais que regem o assunto.

**Parágrafo Único:** para fins de definição, divulgação de rifas é toda e qualquer capitalização indevida de recursos sobre promessa de benefícios, sejam eles monetários ou materiais.

1. O descumprimento acarretará sanção administrativa com aplicação de multa variável entre R$ 50.000,00 (dez mil) e 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
2. A vedação deverá ser inserida nas campanhas de divulgação das ações do Estado.
3. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em 180 (cento e oitenta) dias para garantir sua aplicação e fiscalização.
4. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto veda a divulgação e a promoção de rifas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado do Maranhão e que descumpram as regras de elaboração estabelecidas em Lei. De fato, há comercialização de um produto o que não pode lesar consumidores em geral. Ademais, pode ser causa de evasão fiscal e, portanto, configurar crime a ordem tributária.

Diante disso, é importante destacar que as rifas podem causar dependências às pessoas, além de graves problemas financeiros e psicológicos. Por serem consideradas contravenções penais, estimulam a incidência reiterada dessa prática, uma vez que não há uma penalidade de maior potencial sobre essas condutas.

A facilidade de acesso a essas rifas divulgadas, especialmente, pela internet e a falta de controle podem levar a comportamentos compulsivos e perdas financeiras graves. Além disso, as linhas de programação não são explícitas de forma que demonstre a veracidade do número sorteado, podendo, assim, ser propícia a sortear algoritmos que possam conter números pré-programados.

Há inúmeros relatos de investigações policiais que comprovam falsidade nessas rifas, como casos em que os próprios donos dos bens sorteados que se tornam ganhadores lesando, assim, terceiros de boa-fé. A divulgação pela rede mundial de computadores propiciou o aumento significativo de casos fraudulentos, fato que precisa de regulamentação mínima por lesar possíveis consumidores.

Diante desses aspectos, a proibição da promoção e divulgação de rifas se torna uma medida necessária para proteger a população de um consumo lesivo. Logo, é importante que a Administração Pública e seus órgãos reguladores atuem de forma eficaz para coibir essas práticas e promover um ambiente seguro e justo para os consumidores e para a economia como um todo.

 **DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**